Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 5939/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8280/2014
PROTOCOLO	: 1495673
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
JURISDICIONADO (A)	: JOÃO AZAMBUJA
CARGO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADO (A)	: CAPELOSSI & CAPELOSSI LTDA. – EPP
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 100/2014
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 100/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Capelossi & Capelossi Ltda. – EPP, para a execução de serviços gráficos. Neste momento, examina-se a regularidade do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato**.

Os documentos presentes nos autos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Termo Aditivo, conforme se observa na Análise ANA - 1ICE - 4139/2016 (peça n. 24, fls. 606-608).

Ao apreciar a matéria, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC), manifestou-se por meio do Parecer PAR - MPC - GAB.5 DR.JOAOMJR - 9597/2016 (peça n. 27, fls. 642-643), no qual também opinou pela regularidade do Termo Aditivo, corroborando a Análise da 1ª ICE.

É o relatório.

DECISÃO

Examinando a prestação de contas ora em julgamento, verifico que os documentos relativos ao Termo Aditivo estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

Diante disso, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 100/2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Capelossi & Capelossi Ltda. – EPP

Depois de publicada esta Decisão, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 30 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT